

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – CMLB

Processo Administrativo Nº 001/2025 – CMLB

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, nº 29 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Ilmº. Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o nº 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Legislativo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e, **JONELITO LACERDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.420.472/0001-18, com sede na Rua Francisco Ferreira de Carvalho, nº 864 – Centro, na cidade de São João do Piauí – PI, CEP 64.760-000, representado pelo seu titular o Dr. JONELITO LACERDA DA PAIXÃO, regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº. 11.210, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, “e” da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 001/2025 – CMLB, Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria especializada, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica na condução de processos administrativos internos, análise de orçamentos, elaboração de Projetos de Lei, elaboração de Projetos de Resoluções, Pareceres junto às comissões internas, pareceres junto a projetos eventualmente enviados pelo Poder Executivo, acompanhamento em processos judiciais no âmbito da primeira instância, junto a Comarca de São João do Piauí, em defesa da Câmara Municipal de Lagoa do Barro Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, “e” da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de licitações e contratos e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 001/2025 – CMLB, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Dos Honorários

O valor a título de honorário é de R\$: 7.000,00 (sete mil reais), mensais os quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato.

4.2 – Das Despesas e das Custas

Todas as custas, despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões, cópias, autenticações e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá à CONTRATADA, por força da lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), ressaltando-se que os mesmos deverão, obrigatoriamente, ser repassados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, no momento da apuração da sentença, nos termos nela estipulados, sem excluir a livre cobrança e recebimentos dos mesmos, em proveito próprio.

4.3 - Dos Recursos e Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do REPASSES DO DUODÉCIMO e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

ENTIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI

Clas. Orçamentária: 01.091.0012.2002 – Manutenção da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;

Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999 - REPASSES DO DUODÉCIMO

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão solicitados pela Assessoria Legislativa da Câmara Municipal e deverá ser iniciado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar do recebimento da NAF (Nota de Autorização de fornecimento) devidamente assinada, devendo este prazo ser cumprido pela Contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Termo, no contrato e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

5.2. A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

5.2.1 O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade fim, não havendo obrigação do Contratado em obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao Contratante;

5.2.2. O Contratado não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao Contratante;

5.2.3. O Contratado não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da Contratante;

5.2.4. O Contratado deverá disponibilizar documental e virtualmente à Contratante as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;

5.2.5. O Contratado entregará mensalmente e também sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;

5.2.6. O Contratado deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a Contratante responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais;

5.3. Os serviços serão prestados pelo escritório contratado de forma remota, podendo ser convocado o comparecimento em algumas ocasiões, desde que comunicados previamente.

5.4 O contratado deverá disponibilizar tempo integral de consultoria, em sua sede, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas por servidores dos setores abrangidos pelo objeto, e disponibilizado atendimento via telefone convencional, telefone móvel e WhatsApp, das 7h às 17h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma clara e fundamentada.

5.5. Os serviços deveram ser executados dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

a1) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos serviços que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, mediante termo de recebimento detalhado.

b1) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão contratante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do contrato, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.1.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.2 Pagamento:

7.2.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta,

no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pela Contratante, mediante a efetiva comprovação do ingresso das receitas tributárias aos cofres municipais, acompanhada das certidões exigíveis de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista.

7.3. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação, hospedagem etc.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;
- III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal ou a terceiros;
- IV. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133/21;
- V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;
- VI. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- IX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Pagar, pontualmente, à Contratada, o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto neste Termo de Referência;
- VI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 2.1 deste contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado.
- 10.2. Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art.124 Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (dode) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

12.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5.2. O fiscal do contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Contratada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada.

12.5.3. O fiscal do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

12.5.3.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7. A gestão do contrato ficará a cargo da Assessoria Legislativa, Sra. **MARINÊS DE SOUSA DIAS**.

12.8. A fiscalização ficará a cargo da Vereadora **ARIANNE COELHO AMORIM SIQUEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A Licitante e Contratada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;
- IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.13. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.

13.14. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção poderá se dar nos casos enumerados no art. 137, e acontecer nas formas prevista no art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

15.2. A Contratada fica ciente e de acordo que o e-mail:, informado em sua proposta comercial será o único meio oficial de comunicação entre as partes para envio de Contrato, NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), notificações/intimações, advertências, sanções e outras comunicações, não sendo aceitas alegações futuras referentes ao desconhecimento dessa condicionante. Qualquer alteração/mudança deve ser formalmente comunicada ao Setor de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí/PI é termo judiciário.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 13 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI

Daniel Joaquim da Silva
Presidente da Câmara

JONELITO LACERDA
JONELITO LACERDA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME: *Marimís de Sousa Dias*
CPF: *076.003.493-10*

NOME: *Marizete H. Ribeiro Alves*
CPF: *923.458.753-72*

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – CMLB
Processo Administrativo Nº 001/2025 – CMLB
Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, nº 29 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Ilmº. Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o nº 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Legislativo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **JONELITO LACERDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.420.472/0001-18, com sede na Rua Francisco Ferreira de Carvalho, nº 864 – Centro, na cidade de São João do Piauí – PI, CEP 64.760-000, representado pelo seu titular o Dr. JONELITO LACERDA DA PAIXÃO, regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº. 11.210, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, “e” da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica na condução de processos administrativos internos, análise de orçamentos, elaboração de Projetos de Lei, elaboração de Projetos de Resoluções, Pareceres junto às comissões internas, pareceres junto a projetos eventualmente enviados pelo Poder Executivo, acompanhamento em processos judiciais no âmbito da primeira instância, junto a Comarca de São João do Piauí, em defesa da Câmara Municipal de Lagoa do Barro Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

VALOR: R\$: 7.000,00 (sete mil reais), mensais

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: REPASSES DO DUODÉCIMO e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

ENTIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI

Clas. Orçamentária: 01.091.0012.2002 – Manutenção da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;

Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999 - REPASSES DO DUODÉCIMO

PRAZOS: O prazo de vigência do Contrato será de **12 (dose) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termo da Lei Federal 14.133/21.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 13 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – CMLB

Processo Administrativo Nº 001/2025 – CMLB

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ,

Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, nº 29 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Ilmº. Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o nº 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Legislativo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e, JONELITO LACERDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.420.472/0001-18, com sede na Rua Francisco Ferreira de Carvalho, nº 864 – Centro, na cidade de São João do Piauí – PI, CEP 64.760-000, representado pelo seu titular o Dr. JONELITO LACERDA DA PAIXÃO, regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº. 11.210, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, “e” da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica na condução de processos administrativos internos, análise de orçamentos, elaboração de Projetos de Lei, elaboração de Projetos de Resoluções, Pareceres junto às comissões internas, pareceres junto a projetos eventualmente enviados pelo Poder Executivo, acompanhamento em processos judiciais no âmbito da primeira instância, junto a Comarca de São João do Piauí, em defesa da Câmara Municipal de Lagoa do Barro Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

VALOR: R\$: 7.000,00 (sete mil reais), mensais

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: REPASSES DO DUODÉCIMO e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

ENTIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI

Clas. Orçamentária: 01.091.0012.2002 – Manutenção da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;

Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999 - REPASSES DO DUODÉCIMO

PRAZOS: O prazo de vigência do Contrato será de **12 (dode) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 13 de janeiro de 2025.

Id:167C4A9C465EB3DD

Id:13B5BFAB8B4AB3DF

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - CMLB
Processo Administrativo Nº 001/2025 - CMLB
Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, nº 29 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Ilm. Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o nº 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Legislativo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e JONELITO LACERDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.420.472/0001-18, com sede na Rua Francisco Ferreira de Carvalho, nº 864 - Centro, na cidade de São João do Piauí - PI, CEP 64.760-000, representado pelo seu titular o Dr. JONELITO LACERDA DA PAIXÃO, regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 11.210, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "e" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica na condução de processos administrativos internos, análise de orçamentos, elaboração de Projetos de Lei, elaboração de Projetos de Resoluções, Pareceres junto às comissões internas, pareceres junto a projetos eventualmente enviados pelo Poder Executivo, acompanhamento em processos judiciais no âmbito da primeira instância, junto a Comarca de São João do Piauí, em defesa da Câmara Municipal de Lagoa do Barro Piauí/PI, conforme Estado Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mensais

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: REPASSES DO DUODÉCIMO e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

ENTIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
Clas. Orçamentária: 01.091.0012.2002 - Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999 - REPASSES DO DUODÉCIMO

PRAZOS: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 13 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 - CMLB
Processo Administrativo Nº 003/2025 - CMLB
Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, nº 29 - Monte Castelo nesta cidade, representado neste ato por seu Ilm. Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o nº 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Legislativo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e ROMULO MEADES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.072.907/0001-43, com sede na Rua Picos, nº 3094 - Beirão Monte Castelo, na cidade de Teresina - PI, CEP 64.016-218, representado pelo seu sócio o Dr. ROMULO DE SOUSA MENDES, inscrito na OAB/PI sob o nº 8.005, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "e" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Advocatórios de Consultoria e Assessoria Jurídica, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Órgãos fiscalizadores com sede em Teresina-PI, em defesa da Câmara Municipal de Lagoa do Barro Piauí/PI, conforme Estado Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: REPASSES DO DUODÉCIMO e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

ENTIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
Clas. Orçamentária: 01.091.0012.2002 - Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999 - REPASSES DO DUODÉCIMO

PRAZOS: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 13 de janeiro de 2025.

Id:12527A332DC0B3E0

Id:167C4A9C465EB3E5

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 00.497.196/0001-71
GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria Nº 012/2025

Nomeia o servidor na forma que estabelece e das outras providências.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 - CMLB
Processo Administrativo Nº 002/2025 - CMLB
Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, nº 29 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Ilm. Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o nº 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA - ME "Presencial Assessoria & Consultoria", pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.812/0001-62, sita à Rua São Paulo, nº 26 - Centro - CEP: 64.325-000, na cidade de Lagoa do Barro do Piauí/PI, neste ato representado por seu titular o Sr. WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, Pregoeiro, portador da cédula de identidade nº 1.534.714 - SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 773.383.753-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "e" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, para atuar junto ao setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme Estado Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

R\$: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mensais

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: REPASSES DO DUODÉCIMO e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

ENTIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
Clas. Orçamentária: 01.091.0012.2002 - Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999 - REPASSES DO DUODÉCIMO

PRAZOS: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Fica revogado os efeitos da Portaria Nº 011/2025

O presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ADRIANO VICENTE DOS REIS, brasileiro, inscrito no CPF - 066.211.608-95, para exercer a função de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Barro Piauí.

Art. 2º - Fica revogado os efeitos da Portaria Nº 011/2025

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo 13 de janeiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí - PI, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

DANIEL JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara

AVENIDA 29 DE ABRIL, 29 - CENTRO - LAGOA DO BARRO - PI - FONE: (89) 3498.0019
ED. JOÃO BOSCO SIQUEIRA DIAS
câmara.municipal@lagoa-barro-pi.gov.br